

Bruxelas, 21 de novembro de 2023 (OR. en)

12805/23

LIMITE

CSC 431 ESPACE 49 CSCI 165

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

DECISÃO DO CONSELHO que autoriza a abertura de negociações, em Assunto:

nome da União Europeia, tendo em vista um acordo com os Estados Unidos da América que estabeleça procedimentos de segurança para o lançamento de satélites Galileo a partir do território dos Estados Unidos

12805/23 JPP/ns PT

LIMITE ORG.5

DECISÃO (UE) 2023/... DO CONSELHO

de ...

que autoriza a abertura de negociações, em nome da União Europeia, tendo em vista um acordo com os Estados Unidos da América que estabeleça procedimentos de segurança para o lançamento de satélites Galileo a partir do território dos Estados Unidos

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 189.º em conjugação com o artigo 218.º, n.ºs 3 e 4,

Tendo em conta a recomendação da Comissão Europeia,

12805/23 JPP/ns
ORG.5 **LIMITE P**

Considerando o seguinte:

- (1) Deverão ser abertas negociações tendo em vista um acordo com os Estados Unidos da América que estabeleça procedimentos de segurança para o lançamento de satélites Galileo a partir do território dos Estados Unidos.
- (2) Na sequência da retirada unilateral do pessoal russo do Centro Espacial da Guiana e do cancelamento de dois lançamentos Soyuz em abril e setembro de 2022, bem como do anunciado atraso do Ariane-62, a União teve de encontrar alternativas para retomar urgentemente os lançamentos de satélites Galileo, a fim de assegurar o bom funcionamento do sistema Galileo, que faz parte do Programa Espacial da União criado pelo Regulamento (UE) 2021/696 do Parlamento Europeu e do Conselho¹.
- O Regulamento (UE) 2021/696 prevê que incumbe à Comissão a responsabilidade geral pela execução do Programa Espacial da União, nomeadamente no domínio da segurança, sem prejuízo das prerrogativas dos Estados-Membros no domínio da segurança nacional.
- (4) Após a realização de estudos de viabilidade técnica sobre outros veículos lançadores disponíveis, a Comissão concluiu que os únicos veículos lançadores compatíveis com os satélites Galileo são fornecidos pelos fabricantes dos Estados Unidos.

Regulamento (UE) 2021/696 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que cria o Programa Espacial da União e a Agência da União Europeia para o Programa Espacial e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 912/2010, (UE) n.º 1285/2013 e (UE) n.º 377/2014 e a Decisão n.º 541/2014/UE (JO L 170 de 12.5.2021, p. 69).

- (5) Em janeiro de 2023, a Comissão realizou, juntamente com peritos de segurança designados por vários Estados-Membros, uma visita aos locais de lançamento nos Estados Unidos. A visita permitiu constatar a exequibilidade do lançamento a partir desses locais nos Estados Unidos, com as medidas de segurança adequadas no que diz respeito ao material sensível à segurança e à documentação dos satélites Galileo, incluindo as informações classificadas da União Europeia ("informações classificadas da UE").
- (6) A fim de garantir a segurança das informações incluídas nos satélites Galileo, é necessário um acordo juridicamente vinculativo com os Estados Unidos para proteger a integridade dos satélites Galileo no território daquele país e a confidencialidade das informações classificadas da UE que não possam ser divulgadas aos Estados Unidos e que estejam contidas nos satélites ou relacionadas com o lançamento dos satélites.
- (7) Qualquer intercâmbio ou fornecimento de informações classificadas entre a União e os Estados Unidos para efeitos do lançamento dos satélites Galileo deverá cumprir os requisitos estabelecidos no Acordo entre a União Europeia e o Governo dos Estados Unidos da América sobre a segurança das informações classificadas¹ e as respetivas disposições de segurança²,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

12805/23 JPP/ns ORG.5 **LIMITE PT**

¹ JO L 115 de 3.5.2007, p. 30.

Documento ST 12142/07, disponível no registo público do Conselho.

Artigo 1.º

- 1. A Comissão fica autorizada a encetar negociações, em nome da União, tendo em vista um acordo internacional com os Estados Unidos da América sobre os procedimentos de segurança para o lançamento de satélites Galileo de primeira geração a partir do território dos Estados Unidos.
- 2. As negociações devem ser levadas a cabo com base nas orientações de negociação estabelecidas na adenda da presente decisão.

Artigo 2.º

A Comissão é designada negociador da União.

Artigo 3.º

- 1. As negociações a que se refere o artigo 1.º serão conduzidas em consulta com o Comité de Segurança do Conselho, que é designado comité especial na aceção do artigo 218.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e em conformidade com as diretrizes constantes da adenda da presente decisão, sob reserva das diretrizes que o Conselho possa posteriormente dirigir à Comissão.
- 2. A Comissão fornece ao Comité de Segurança do Conselho todas as informações necessárias para que este acompanhe o andamento das negociações, incluindo a comunicação do resultado das negociações imediatamente após cada sessão de negociação.

Artigo	4.	0
1111150		

A destinatária da presente decisão é a Comissão.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho O Presidente/ A Presidente